

INST. HIST. GEOG.
Nova Iguaçu
Tombo n.º JR-0132

A CONCORDIA.



162
N.º 243
P.º de Setembro
201525
Thomaz Pereira

PREÇO DA ASSIGNATURA SEM ESTAMPILHA.

Anno.....	5\$760 reis.
Semestre.....	2\$880 »
Trimestre.....	1\$440 »
Mez.....	\$480 »

Assigna-se e vende-se, unicamente, no escriptorio da redacção, largo do Laranjal n.º 4. — Folha avulso 20 reis — Annuncios e correspondencias 40 reis por linha, e pelas repetições 20 reis — A correspondencia, franca de porte, deve ser dirigida = A' Redacção da Concordia — Porto. =

PREÇO DA ASSIGNATURA COM ESTAMPILHA.

Anno.....	7\$320 reis.
Semestre.....	3\$660 »
Trimestre.....	1\$830 »
Mez.....	\$610 »

Doação de
WALDICK PEREIRA

PORTO 10 DE SETEMBRO.

SEGURANÇA PUBLICA.

A imprensa periodica tem levantado unanimemente a sua voz para stigmatizar um facto atroz, praticado a seis leguas da capital, em uma villa populosa, onde não faltam autoridades policiaes e meios de conter o crime.

E' um dos gravissimos defeitos da nossa administração o pouco cuidado que se presta á segurança publica, o que dá lugar a que os crimes se succedam todos os dias, alentados pela impunidade.

O attentado recentemente praticado em Setubal é revestido das circumstancias mais aggravantes.

Não são os assassinos da Beira protegidos por autoridades fracas ou conniventes, e pelo terror do povo, que em sitios ermos apontam o bacamarte ao peito do cidadão.

E' no centro d'uma villa populosa o illustrada, onde existe uma guarda de segurança, que dous ignobeis sicarios cravam o punhal em um homem de bem, que por mera dedicação exercia o mister de jornalista, pugnando pelos interesses da sua terra, e pedindo a repressão dos muitos abusos que alli eram tolerados por uma antiga indulgencia, e medravam á sombra d'habitos e usanças de muitos annos.

Bradamos bem alto ao governo para que mande proceder ás mais rigorosas investigações, porque é de presumir que os instigadores do crime ficassem por de traz da cortina, entretanto que os seus instrumentos o perpetraram; e juntamos a nossa vez á dos redactores do *Jornal do Commercio*, transcrevendo em nossas columnas as suas reflexões sobre aquelle gravissimo attentado.

O sr. João Carlos d'Almeida Carvalho, redactor principal do *Setubalense*, foi, como já publicamos, accommittido por dous homens e ferido gravemente na noite de 31 de Agosto.

Este acto de inqualificavel brutalidade não pôde deixar de considerar-se como um crime contra a imprensa, porque foram alguns artigos em que o sr. Carvalho castigava abusos e reprehendia escandalos, que o expuseram a este esforço de vingança de uma selvageria feroz.

O sr. Carvalho era geralmente bemquisto pelo seu caracter extraordinariamente bondoso, e por outras excellentes qualidades que o adornavam; não tinha pois inimigos que o fizessem recear ou acanelliar-se nem sequer contra uma palavra injuriosa.

A fundação e redacção do *Setubalense*, fôra para elle e para alguns amigos illustrados uma distracção, e o desejo de pugnar pelos interesses do seu concelho, pois é, administrativamente e commercialmente, um dos mais importantes do paiz.

Setubal é neste districto, por causas inexplicaveis, uma das povoações mais mal administradas, e onde a lei tem menos poder: toleram-se alli abusos de todo o genero, e os interesses, e pertencções particulares prevalecem contra os direitos mais legitimos, e zombam das reclamações mais fundadas e sensatas. E' incrível como tudo isto se soffre a seis leguas apenas da capital e n'um concelho onde vivem muitas familias, a quem não faltam meios e illustração!

O redactor do *Setubalense* sem ter já mais nos seus artigos transposto os limites da decencia, sem nunca ter empregado nem ainda uma expressão violenta ou injuriosa ou descommettida, cumpriu a sua missão pugnando pelo bem publico do seu concelho contra aquelles que o desprezavam, ou pertenciam sacrificar o aos seus interesses individuaes.

A franqueza do sr. Carvalho, posto que moderada e decentissima nas formas, provocou repetidas vezes ameaças de que a sua imprensa seria destruida, e os escriptores obrigados a guardar silencio, e a sujeitar-se a transigir com os

abusos a que os outros já pareciam resignados. As ameaças cumpriram-se: aquelles que lucravam com certos abusos, com certas relaxações, determinaram desfazer-se do escriptor que os incommodava, e seguros talvez da impunidade, dispozeram, sem muita hesitação, de uma existencia preciosa e estimavel!

Em nome da civilização e da justiça, pedimos ao governo que preste seria attenção a este facto da maior atrocidade, que faça acordar as autoridades daquelle concelho da sua costumada somnolencia para que não escapem á severidade das leis os perpetradores e incitadores de tão revoltante attentado.

Este acontecimento que tanto prova contra a nossa civilização, que tão directa e intimamente toca a todos os que vivemos ligados á imprensa jornalística, não podia deixar de chamar a nossa attenção, distraindo-a um pouco dos assumptos tão differentes em que exclusivamente nos occupamos.

DECLARAÇÃO.

Por um destes lapsos que algumas vezes teem lugar nos escriptorios das redacções onde os redactores não podem estar permanentes, transcreveu-se ha dias do *Panorama* para a *Concordia* um artigo, ácerca da aclamação do Sr. D. Pedro 5.º, que os redactores não teriam deixado passar sem correctivo, porque, segundo aquella doutrina, o parlamento seria uma entidade nulla na solemnidade do acto legal da aclamação do Sr. D. Pedro 5.º, quando é só o parlamento, como representante legal que é da nação, que pertence deferir ao rei o poder em toda a sua plenitude. Os subseqüentes festejos populares só exprimem o applauso devido ao acto pelo qual as côrtes geraes deferiram o poder ao novo rei que se apresentou para ascender ao throno.

Os RR.

DECIMAS.

(Continuado de n.º 205.)

TERMINOU finalmente o prolixo documento que tanta honra faz á bem *aparada* penna que o traçou. Terminou finalmente essa cadeia d'absurdos, de desalinhasdas phrases, engendradas por um poder abusador, acintoso e inconsiderado — a junta do lançamento do 1.º bairro — esse tribunal exemplar que por seu vexatorio e estranhavel systema, a Deus aprouve estampar o ferrete medonho da maldição geral.

E' horrivel, mas é forçoso dizel-o, que muitas e graves teem sido as queixas que se teem dado sobre o lançamento das decimas; e a prova d'esta amarga verdade, está bem manifesta na presente questão, que a bem do publico em geral nos impozemos o dever de publicar e esclarecer.

Seja nos portanto permittido publicar a seguinte lista de alguns respeitaveis contribuintes, para levarmos á evidencia o fim a que nos propozemos.

E não nos acoimem por isto de denunciante, mui diverso é o nosso intento, porque confessamos ingenuamente que estes cavalheiros bem collectados estão. Por exemplo:

Ill.º sr.	Justino Ferreira Pinto Basto.	10\$000
"	Bernardo José Machado....	9\$600
"	Domingos José dos Santos La-	
	ge.....	9\$600
"	Bernardo Gonçalves Mamede.	10\$000
"	Bento Luiz Ferreira Carmo..	15\$000
"	José Gaspar da Graça.....	15\$000

Ill.º sr.	Vicente José de Carvalho Viei-	
	ra.....	15\$000
"	Antonio Luiz da Silva.....	12\$000
"	Francisco Rodrigues d'Azeve-	
	do.....	14\$000
"	Antonio Vicente de Castro...	7\$200
"	Agostinho Francisco Velho..	15\$000
"	Mathias Carneiro de Vascon-	
	cellos.....	14\$400
"	Antonio de Campos Navarro.	12\$000
"	Luiz José Ferreira.....	14\$400
"	Antonio Nunes Teixeira....	14\$400
"	José da Silva Machado.....	10\$000
"	Antonio Ignacio da Cruz....	9\$600
"	José Antonio Pereira de Mel-	
	lo.....	14\$400

E quereis agora saber quanto paga o artista em questão? 20\$000 reis!!!

E quantos disparates identicos não ha mais?

A' vista de taes provas quem haverá ahi que deixe de gritar — despotismo?! Quem por ventura deixará de reconhecer em semelhantes injustiças uma vingança mesquinha, e a parcialidade mais revoltante?

A minuta que em seguida publicamos, e que a nosso pedido o seu author nos permittiu licença de aqui inserirmos, nos dispensa de dizer mais cousa alguma sobre o assumpto. — A nobresa de seu estilo, sem capricho acintoso, ou resabo de partido, os sublimos argumentos que apresenta, com os quaes mostra tão clara e evidentemente a justiça do seu cliente; muito honra o sr. dr. Custodio José Vieira, distincto ornamento do fóro portuguez.

Para retirar qualquer suspeita infundada, declaramos que o sr. dr. Custodio José Vieira, em nada se tem ingerido n'esta questão, senão tão sómente no que diz respeito ao dever de sua profissão como advogado.

SENHOR!

a João Marques d'Almeida, mestre alfaiate nesta cidade do Porto, recorre do accordam do conselho de districto que lhe denegou provimento no recurso que interpoz do despacho da junta do lançamento do 1.º bairro desta cidade, a qual lhe indeferiu a sua justa reclamação contra a exorbitante collecta com que tem sido avexado ha dous annos, primeiro pelo aciete, depois pela vingança do escrivão da fazenda do mesmo bairro, a que agora se associam tão galhardamente e ufanando-se do que toda a gente honesta por muitos motivos teria pejo, os dous outros membros da referida junta, administrador do bairro e respectivo delegado do procurador regio.

A justiça com que se recorreu da junta do lançamento manifesta-se á evidencia, independentemente de todas as outras razões que podem adduzir-se, pela carencia absoluta de argumentos serios revelada na resposta com que a mesma junta acompanhara o recurso do recorrente pretendendo justificar-se do agravo que lhe tinha feito e procurando impedir que na instancia superior lhe fosse reparado; assim como se manifesta igualmente a justiça com que agora se recorre do conselho de districto pela mesma carencia revelada no accordam que denegou provimento naquello recurso.

Não podia deixar de ser, por que a razão e a verdade estão do lado do recorrente, e a razão e a verdade podem offuscar-se por momentos mas não supprimir-se, podem ser sophismadas mas não destruidas. E ainda assim não é para uma nullidade intellectual, para um talento opaco o sophismas, nem offuscal-as a não ser para si só, e não pela luz que não tem mas pelas trevas de que não sahe.

Na falta de razões, a junta do lançamento, esquecendo-se da sua propria dignidade, da moderação que deve caracterizar o funcionario publico, do decoro e urbanidade da linguagem official, assim como se esqueceu da logica e até da grammatica, e desconhecendo igualmente, não só a justiça do supplicante mas tambem o direito de todo o cidadão

que com fundamento ou sem elle se julga lezado ou opprimido, devendo relevar-se-lhe a rudeza e mesmo a acrimonia da palavra nas queixas que dirige ao poder, por que é o cidadão que luta contra a pertinácia dos seus caprichos e a temozia do seu arbitrio (bem triste e mesquinho lenitivo para aquelle que em nome do bem publico senle a cada momento a picada do corvo no coração) na falta de razões, e esquecendo e desconhecendo tudo isto, a junta do lançamento soccorreu-se ora ao docto villão, ora á charrice grosseira, manejando tão guapamente estas armas como que nunca em sua vida outras tivesse usado. Notamol-o menos por censura do que por justiça, pois que esta justiça se lhe deve e a nossa imparcialidade não consente que lhe neguemos tão merecido elogio. A censura já lha fez quem era mais competente: fez-lha o conselho de districto que, honra lhe seja, não pôde ver impassível tão atroamente offendido e injuriado um cidadão que a isso não tinha dado outro motivo na sua reclamação e recurso, embora outra cousa se diga por parte da junta, porque mente e sustentamos de todos os modos o desmentido, senão o de pedir em termos habéis e decentes se lhe fizesse justiça. Nessa parte foi o recorrente bem desagravado; mas foi-o infelizmente só n'aquillo em que o desagravo era certo, porque quando o não obtivesse do conselho de districto, havia de obter-o de um poder mais alto, poder superior a todos os poderes, poder ante o qual todos os outros poderes se curvam reconhecendo a sua competência, desse poder em fim que se chama opinião publica e que só a stulticia ou o cynismo afrontam. Foi pena até que este desagravo viesse donde veio por que nos tirou a intima satisfação de olharmos para o offensor de toda a altura da superioridade em que o ultrage nos tinha constituído sem trocarmos o sorriso da compaixão que tal ultrage merece pela severidade que a injustiça provoca e com que deve ser tratada quando o publico interessa, tanto nisso como na presente questão. Seremos portanto severos, já que é preciso, já que interessa a todos, severos sem deixar de ser justos, severos mas sem transpor os limites da decencia; principiando pela analyse das razões do conselho de districto para que se não pense que nos animam ou inspiram outros sentimentos que não seja a consciencia do direito e o dever que todos tem de o fazerem respeitar quanto nas suas forças caiba.

Accordaram os do conselho de districto em denegar provimento no recurso do recorrente por não se mostrar que a collecta que lhe fora lançada seja excessiva em relação aos presumidos lucros que tira da sua profissão, ou injusta comparativamente com as collectas lançadas a outros da mesma profissão. Estão aqui todos os argumentos do conselho de districto. Este tribunal tem no seu seio homens de lei, homens que estudaram e devem saber direito. A julgar-se porém pelo que ahi fica talvez não haja quem o acredite. Não se mostra que a collecta lançada ao recorrente seja excessiva em relação aos seus presumidos lucros! Como quer então o conselho de districto que se mostre? Porque processo, com que raciocínios ou segundo que calculos se ha-de mostrar? Não são os lucros que se auferem de qualquer industria todos contingentes, todos eventuaes? Lucros presumidos! Mas quem é que os presume? Há-de presumil-os os inimigos? Há-de presumil-os os que nada entendem da arte, industria ou profissão? Há-de presumil-os relativamente ao recorrente o escrivão da fazenda do 1.º bairro? Lucros presumidos! Quem foi pois que presumiu os do recorrente? E quem foi que disse ao conselho de districto que foram bem e exactamente ou pelo menos aproximadamente presumidos? O recorrente disse e allegou a este respeito assim no anno passado como no que vai correndo tudo o que podia dizer e allegar para convencer de que as presumpções com que se pretende coonestar o gravame que se lhe faz são inteiramente arbitrarías e sem base; mas para isso bastaram os documentos juntos n.ºs 1 e 2 pelos quaes se vê que d'um anno para o outro se lhe dobrou (conta redonda: a diferença é contra o recorrente) a collecta, não sendo verdade nem de crer ou presumir que igualmente lhe dobrassem os proes, o que seria necessario para que tal augmento de collecta fosse justo ou podesse ao menos justificar-se. E será preciso lembrar que na falta de outra base o lançamento deve regular-se pelos dos annos immediatamente anteriores como a lei expressamente determina? Sel-o-hia para o conselho de districto, sel-o-hia para a junta do lançamento do primeiro bairro desta cidade, mas não o é de certo para a instancia superior a quem agora se recorre. O recorrente era ha dous, ha tres e ha quatro annos simultaneamente, como quer a junta do lançamento, alfaiate, algibebe e negociante como é agora, o seu estabelecimento estava já montado como agora se acha e se houve diferença foi só em quanto á sua despesa que augmentou consideravelmente, não estando de modo nenhum em proporção com ella o augmento dos lucros.

Já se vê por tanto que o primeiro fundamento do accordam do conselho de districto é insustentavel. O segundo porém ainda o é mais, e é-o tanto que não só parece incrível, que seja apresentado por juriconsultos, mas até se não acreditará que o desse como tal quem possuísse ao menos o senso commum, se não estivesse ahi já publico o documento em vista do qual a incredulidade seria cegueira. Não se mostra que a collecta lançada ao recorrente seja injusta comparativamente com as collectas lançadas a outros da mesma profissão! Aonde foi o conselho de districto beber tal doutrina? Em que lei encontrou elle tal principio? Quem lhe suggeriu tal ideia? E' notavel, é singularissimo que um tribunal composto de homens circumspectos e que no mesmo accordam que analysamos deram ainda uma prova de sua circumspecção na censura feita á junta do lançamento, tmas-se por sua Egeria (repugnante Egeria!) a mesma junta censurada e recebesse as suas ineptias como oráculos. Lamenta-mol-o sinceramente por que quizeramos que a estranha celebridade a que aspira aquelle triumphato burlesco lhe fizesse toda inteira. A lei não marca as collectas por profissões,

não são as profissões que as hão-de regular. Se assim fosse mais numerosas e mais flagrantes seriam as injustiças commettidas, porque com as do arbitrio, do acinte e da vingança accumular-se-hiam as que necessariamente haviã de nascer da mesma lei. Se assim fosse seria necessario que a lei designasse também quaes as profissões que deviam ser mais collectadas. E designaria ella as que se tem por mais nobres ou as que são mais uteis e necessarias? Estas era revoltantemente absurdo, aquellas não deixam d'ordinario grandes proveitos senão aos grandes mestres, aos insignes artistas. As mediocridades que as exercem em geral mal ganham para comer. Por tanto comparativamente com estas mediocridades os mestres ou artistas que exercem profissões reputadas inferiores, podem julgar-se felizes e seriam todavia menos onerados.

Mas não é este o absurdo que de tal doutrina se seguiria. Collectando-se segundo as profissões é claro que, se se guardar a devida proporção entre individuo e individuo, a injustiça feita a um só arrastará á injustiça para com toda a sua classe, assim como o favor que se lhe faça em prejuizo da fazenda multiplicará esse prejuizo tantas vezes quantos forem os individuos que professam a mesma arte ou exercem a mesma industria, d'onde ha-de ainda necessariamente seguir-se que para supprir este desfalque outra ou outras classes tenham de ser excessivamente gravadas.

Justas assim as contas com o conselho de districto, vamos occupar-nos mais particularmente com alguns dos pontos da resposta da junta do lançamento, ou a sustentação do despacho pelo qual ella indeferiu a reclamação do recorrente; com aquelles pontos só que não estão ainda tocados e a que possamos descer sem quebra da gravidade com que a junta anda divorciada e que nem por isso nós estamos resolvidos a esquecer. Primeiro que tudo cumpre registrar o principio de que a decima industrial não é lançada aos haveres de cada um, mas sim aos seus proventos, aos seus interesses; principio com o qual ella mesma, que o adopta e allega contra o recorrente, está mais d'uma vez em contradicção. Também nós o adoptamos; também nós reconhecemos a sua justiça; mas o que não podemos saber é como tal principio possa justificar a junta de ter onerado mais o recorrente do que os individuos mencionados no documento ou certidão que se juntara ao recurso interposto para o conselho de districto. Atravese-se-lhe a aceno ella a sustentar que aquelles individuos, uns ricos capitalistas, outros dos principaes negociantes de grosso trato desta cidade, auferem menos lucros das suas industrias do que o recorrente! Atreve!!!

« O ser qualquer individuo rico capitalista não é motivo para pagar grande decima industrial, pois grandes capitalistas ha que nenhuma pingam por não exercerem industria alguma a que a lei mande lançal-a! »

Sem duvida que assim é; mas estão neste caso os capitalistas mencionados na referida certidão? Affirme-o a junta para não desmerecer a gloria da posse em que está dos feitos unicos, das asserções unicas. Affirme-o ella que só ella o pôde, que só ella tem audacia para tanto; aqui todos sabem de que lado está a verdade; estamos mesmo certos de que até se sabe na instancia a que se recorre; tal é a notoriedade do grande trafico daquelles capitalistas. Affirme-o ella que menos ousadia e impudencia ha nisso do que em afirmar como afirma que nenhum dos individuos referidos na alludida certidão, e menos gravados do que o recorrente, tira maiores nem iguaes interesses da sua industria! Estamos a vê-lo diante de nós, escripto em letra miúto legível e ainda nos custa a acreditar-lo. Esperavamos tudo dos novos José Daniels, mas não estavam preparados para tanto.

E' verdade que o recorrente, como elles dizem, é simultaneamente alfaiate, algibebe e negociante, mas é também verdade que alguns dos referidos capitalistas na alludida certidão e no documento n.º 3 que agora se junta são igualmente capitalistas e negociantes ao mesmo tempo, e outros, ainda que simplesmente negociantes, tem 2 e 3 navios no mar, em cada viagem dos quaes ganham sommas muito superiores aos lucros que o recorrente pôde tirar em dous ou tres annos da sua profissão.

Entretanto a junta, professa assim na ineptia como como na falsidade, passando de uma á outra com admiravel ligeireza, sustenta que não eram estes os que o recorrente devia trazer para termo de comparação! Por que, laboriosos artifices do paradoxo e absurdo? Então agora já a decima industrial não é lançada calculando-se sobre os interesses de cada um, ou não podem os interesses de individuos que exercem diferentes industrias comparar-se?

Não eram estes que o recorrente devia offerecer como termo de comparação mas outros da sua classe, que exercem a mesma industria e que tivessem estabelecimentos iguaes ao seu! E' muito romba a argucia. Não triumphem ainda, Cezares caricatos, que queremos antes por-lhes a calva á mostra para que o pregoeiro lhes vá lembrando que se não calca tão impunemente o senso commum como se vence a decencia em combate de chascos rusticos e convícios de vilanagem. Pensaram que, restringindo as comparações aos individuos da mesma classe e afirmando, para corroborar o argumento, não haver nesta cidade senão dous individuos da profissão do recorrente que estivessem nas suas circumstancias, o tinham soterrado com o peso dos absurdos? Ora vejamos como se enganaram. Era por isso mesmo, quando não fosse por outras razões, que o recorrente não devia procurar na sua classe o termo de comparação. Ha só dous alfaiates que estejam nas suas circumstancias? Primeiro que tudo não pertencem ao mesmo bairro, como a propria junta confessa, e o que o recorrente pretende mostrar é a desigualdade com que no 1.º bairro foi repartido o imposto. Depois, dous casos só, seria pouco; e tão pouco que nem todos os que o recorrente allegara bastaram para convencer a junta. Em fim, que importa que os dous individuos referidos pela mesma junta (um é estrangeiro) fossem onerados com igual collecta ou mesmo maior, tendo-o sido injustamente? Dera-se mesmo de

barato que em lugar de dous individuos da classe do recorrente, toda a classe houvesse sido excessivamente gravada em proporção com elle. O que d'ahi se seguiria é que se teria feito injustiça a todos, tendo todos razão para se queixarem. Não restrinjam assim a igualdade relativa que tão escrupulosamente devera guardar-se tanto entre dous ou tres individuos como entre todos os cidadãos que compõem a republica.

A junta do lançamento accrescenta que não só o recorrente não tem razão para queixar-se mas antes até devera agradecer (muito obrigado pois) porque paga 350 mil reis annuaes (é falso) de renda de casa, e segundo o artigo 38 das instrucções de 4 de Dezembro de 1850, aonde se diz que « a decima industrial nunca será avaliada em menor quantia do que aquella que corresponder á decima da renda da casa que habitar o collectado » devia o recorrente pagar de decima industrial 35 mil reis, e não 20, em que pela sua magnanima generosidade a junta o collectara. Admiravel logica, admiravel boa fé! Então ainda os Titos do alheio, os defraudadores confessos da fazenda publica não dizem tudo. O recorrente deve-lhes mais benevolencia do que pensava. E' realmente o maior de todos os ingratos. E', não tem duvida. Pois não se queixa elle de o quererem escorchar quando, além do favor que se lhe fez na decima industrial, recebeu ainda outro no imposto dos 4 por cento que montaria a 14 mil reis, se pagasse 350 de aluguel de casa, não se lhe tendo lançado senão 12, como se vê do documento n.º 4? O recorrente, cahindo agora em si (ainda não é tarde) reconhece a sua ingratidão e protesta emendar-se; mas deseja já ver também como a junta do lançamento se justifica de ter a seu talante defraudado a fazenda no quantum do beneficio feito ao mesmo recorrente. Em quanto o não fizer haverá ahi fundamento para duvidar dos seus escrupulos, ou seja quando grave, ou seja quando allieve os cidadãos. Entretanto notaremos também a empalmeação de que os sophistas se serviram para justificar-se por um lado, não advertindo que se condemnavam ao mesmo tempo pelo outro, Achilles vulneraveis por ambos os calcaneares. Citaram o artigo 38 das instrucções de 4 de Dezembro de 1850: e porque não citaram também o artigo 39 que diz assim:

« A decima industrial só devera ser regulada pela renda da casa, da loja, ou de qualquer outro estabelecimento do collectado, quando não for possível obter conhecimento exacto, ou, pelo menos, aproximado dos interesses e lucros sobre que tem de ser lançada. » Sem esta modificação a lei seria absurda, podendo prejudicar consideravelmente tanto a fazenda como os cidadãos. Isto é o que os sabios juriconsultos da junta não comprehendem ou não quizeram comprehender. Agarraram-se á letra, o que em verdade já não é pouco para admirar, porque de letras se compoem asletras e asletras parece que juraram elles odio. (*)

Não era o proposito do recorrente tanto o mostrar a sua justiça, porque essa estava já evidenciada, como o fazer sentir á junta do lançamento que nem sempre se offende impunemente a lei e o direito. Ora parece que isso está já conseguido; por conseguinte não resta senão

P. a Vossa Magestade na graça de mandar que o agravo seja reparado, no que o recorrente

R. M.º

Custodio José Vieira.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

(Continuado do n.º 205.)

CAPITULO III.

Dos voluntarios readmittidos.

Art. 10.º As praças de pret, a quem pertencer baixa, na conformidade desta lei, e que ainda forem aptas para o serviço militar, poderão continuar a servir por mais tres annos effectivamente, ficando por este facto isentas do serviço da reserva.

§. 1.º As praças que assim quizerem servir vencerão diariamente, além do pret que lhes competir, mais dez reis, sendo de infantaria; quinze reis, sendo de cavallaria; vinte reis, sendo de artilheria ou engenheiros.

§. 2.º Esta readmissão pôde ainda repetir-se por um ou mais triennios, mas sem que por isso meliore o vencimento estabelecido no paragraho antecedente.

§. 3.º Para que as praças readmittidas possam gosar das vantagens concedidas neste artigo, é mister que requeiram a sua readmissão em quanto estão servindo effectivamente, e trinta dias antes de ser apresentada ás côrtes a proposta da fixação do contingente a que se refere o artigo terceiro desta lei.

CAPITULO IV.

Do recenseamento e sorteamento dos mancebos aptos para o serviço militar.

Art. 11.º O recrutamento faz-se por via do recenseamento e sorteamento, nos termos desta lei.

Art. 12.º Serão recenseados, nos seus respectivos domicilios, todos os mancebos que tiverem a idade de vinte a vinte e um annos, sem excepção alguma; e bem assim todos os mancebos de vinte e um a vinte dous completos, que, por dolo, culpa, ou mero esquecimento e omissão, não foram incluídos no recenseamento quando tinham a idade de vinte a vinte e um annos.

Art. 13.º Na determinação do domicilio para as operações do recenseamento e sorteamento observar-se-hão as regras seguintes:

(*) O trocadilho é permitido como desforra do trocadilho.

A CONCORDIA.

1.ª Consideram-se domiciliados em um concelho ou bairro os mancebos não emancipados, cujos pais, mães, tutores, ou outras pessoas, de quem elles legitimamente dependam, residirem habitualmente nesse concelho ou bairro, exercendo ali qualquer profissão, officio, ou modo de vida conhecido, ou sustentando-se de renda sua.

2.ª Não serão attendidos, para os effeitos deste artigo, os pais ou mães dementes, os que estiverem padecendo alguma condemnação de prisão ou de grido, os que residirem fóra do continente do reino e ilhas adjacentes, e em fim os que não tiverem residência certa.

3.ª Os mancebos creados em qualquer estabelecimento de beneficencia serão considerados como domiciliados no concelho ou bairro em que esse estabelecimento estiver situado, em quanto forem d'elle dependentes.

Desde que deixarem de o ser, ficarão sujeitos ás regras geraes.

4.ª Os mancebos emancipados consideram-se domiciliados onde tiverem a sua propria residencia, determinada conforme as prescripções da regra primeira.

5.ª Não se considerará interrompido o domicilio, quando o mancebo, no caso da regra quarta, ou seu pai, mãe, tutor ou pessoa de quem legitimamente dependa, no caso da regra primeira, segunda e terceira, se ausentarem temporariamente do concelho ou bairro onde habitualmente costumam residir.

6.ª Também se não considerará interrompido o domicilio de um mancebo em qualquer concelho ou bairro, quando elle o deixar accidentalmente para dedicar-se aos estudos ou á aprendizagem de alguma arte ou officio.

7.ª Os mancebos que não poderem provar que estão comprehendidos em alguma das regras anteriores, serão recensados na terra onde forem encontrados na época do recenseamento.

Art. 14.ª O recenseamento e sorteamento dos mancebos habéis para o serviço militar, nos termos desta lei, é incumbido ás camaras municipales.

Art. 15.ª Em Lisboa e no Porto é feito por commissões especiaes, que serão tantas, quantos os bairros em que se dividirem ambos os concelhos.

§ unico. Estas commissões serão compostas de cinco vogaes, um dos quaes, que servirá de presidente, será o vereador da camara municipal, que por esta for designado, e os outros quatro serão eleitos pela mesma camara, d'entre os moradores do respectivo bairro, elegiveis para vereadores. A commissão elegera d'entre os seus vogaes um para secretario.

Art. 16.ª Os administradores de concelho ou bairro assistirão ao recenseamento e sorteamento, com voto consultivo e devem prestar sobre este assumpto aos recenseadores toda, os esclarecimentos que estiverem ao seu alcance; reclamar, interpor ex-officio os recursos competentes; e bem assim promover efficazmente todos os outros termos do processo, para que a lei seja executada com a mais stricta pontualidade; convidando para este fim os presidentes das camaras e commissões de recenseamento, a que celebrem todas as sessões que possam ser necessarias, lembrando aos outros empregados o cumprimento dos seus deveres, e solicitando, debaixo de sua responsabilidade, contra todos os remissos á applicação das penas que lhes são comminadas nesta lei.

Art. 17.ª Assistirão igualmente ao recenseamento os facultativos de partido da camara, todas as vezes que para isso forem requeridos.

Art. 18.ª Assistirão tambem, quando se tractar do recenseamento dos seus parochianos, os regedores de parochia, e os parochos, que apresentarão aos recenseadores todos os documentos e livros, e lhes prestarão todas as informações que elles pedirem.

Art. 19.ª Todas as repartições e autoridades são obrigadas a satisfazer ás requisições das camaras, ou commissões de recenseamento, acerca de quaesquer documentos ou informações que as possam esclarecer.

Art. 20.ª Além disto, terão as camaras ou commissões de recenseamento o direito de citar perante si, nos termos e com a sancção estabelecida na legislação geral do reino para o poder judicial, todas as pessoas que lhes aprouver, para o fim de lhes pedir, com respeito a este assumpto, quaesquer informações que as pessoas citadas serão obrigadas a prestar debaixo de juramento.

Art. 21.ª As camaras ou commissões de recenseamento aceitarão em fim quaes esclarecimentos ou informações que a autoridade administrativa, os directamente interessados, ou qualquer outra pessoa, lhes queiram espontaneamente dar, com relação ao trabalho de que estão encarregadas.

Art. 22.ª As informações e esclarecimentos prestados por quaesquer pessoas particulares ou funcionarios publicos, de que tractam os artigos antecedentes, não eximem, em caso algum, os recenseadores da sua responsabilidade sobre este assumpto.

Art. 23.ª As despesas que se fizerem com os livros, papéis, e quaesquer outros objectos relativos ao recenseamento serão satisfeitas á custa dos cofres dos respectivos concelhos.

§ unico. Todo o processo de recenseamento e sorteamento, comprehendendo as reclamações, os recursos, os documentos com que forem instruidos, os requerimentos que a tal respeito se fizerem, e o que nos tribunaes respectivos se ordenar, conforme as disposições desta lei, será escripto em papel não sellado.

(Continúa)

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Direcção geral da thesouraria.

Em continuação do annuncio inserto no Diario do Governo n.º 204, publica-se que se expediram as ordens necessarias para o pagamento, no dia 6 do corrente, dos

vencimentos do mez de Agosto de 1855 das seguintes classes:

Camara dos dignos pares.

Camara dos senhores deputados.

Relação de Lisboa.

Tribunaes do commercio.

Estado-maior do exercito.

Supremo conselho de justiça militar.

Sé de Lisboa.

Majoria-general.

Estado-maior da 1.ª divisão militar.

Governo civil de Lisboa.

Direcção geral da thesouraria do ministerio da fazenda, em 4 de Setembro de 1855. — João Maria de Carvalho e Oliveira.

(Diario n.º 209, de 5 de Setembro.)

NOTICIAS DIVERSAS.

Chegada. — O sr. Araujo Macedo, cirurgião d'uma longa clinica nesta cidade, acaba de chegar do Brazil, para onde tinha feito viagem ha tempos na qualidade de facultativo da barca — *Linda* — Em confirmação dos sentimentos humanitarios, de que sempre dera provas, offerece os seus serviços profissionais, na cura dos pobres que durante as epidemias reinantes os queiram aproveitar, na sua residencia, rua das Taipas n.º 25. Logo que chegou ao Porto o sr. Macedo não quiz ceder na pratica da caridade aos dignos facultativos que tem aberto no Porto um exemplo tão digno d'admiração e louvor.

Atropellamento. — Hontem de tarde, um dos calesches que corria entre esta cidade e a Pó, atropellou junto ao Ouro, um pobre rapaz, que ficou muito maltratado n'uma perna. Dizem-nos que o caleche pertence ao alquilador Bernardino.

Partida. — Consta-nos que partiu hontem para Lisboa, no vapor *Duque do Porto*, o sr. Francisco de Sá Noronha, exímio rabequista portuguez.

Vai assistir á cerimonia da aclamação do rei D. Pedro 5.º

Iluminação a gaz. — E' grande o movimento que se nota nos trabalhos do encanamento do gaz. Sabemos que os snrs. Marques d'Almeida e Padua, com ricos estabelecimentos nos passeios dos Loyos, illuminarão as suas lojas a gaz no dia da aclamação do Joven Rei, e que o sr. Freitas, com estabelecimento de papel e quinquilherias na rua das Flores, illuminará a frontaria da sua casa por occasião de tão fausto acontecimento. Folgamos com estas demonstrações.

Concurso. — Está a concurso o provimento da substituição das cadeiras de arithmetica, algebra elemental, geometria synthetica elemental e principios de trigonometria plana, e geographia mathematica — e de philosophia racional e moral, e principios de direito natural (3.ª e 4.ª) do lyceu nacional de Coimbra: com o ordenado annual de 200\$000 pagos pelo thesouro publico.

Outro. — Brevemente será posta a concurso a cadeira de grammatica e lingua grega do lyceu nacional de Evora: com o ordenado annual de 350\$000 reis, pagos pelo thesouro publico.

Chegada. — Chegou hontem da Povoa de Lanhoso, o rico commerciante e nosso amigo o sr. Leonel José de Carvalho. S. s. foi esperado na Ponte da Pedra por muitos dos seus amigos.

Convalescença. — Dizem-nos que o sr. visconde de Castro Silva não vai a Lisboa assistir á cerimonia da aclamação em consequencia de se achar ainda convalescente de um ataque da epidemia reinante de que ha dias foi acometido.

Exportação de vinho. — No dia 5 do corrente exportaram-se pela barra do Douro 153 pipas de vinho para Inglaterra, 3 para Copenhague, 1 para Hamburgo, e 13 para New-York.

Gracia. — Foi agraciado por S. M. o Sr. D. Pedro V., com a cruz de Christo, o estatuario de merito, M. Frederico Steenackers.

Anarchia mansa. — No dia 5 do corrente, alguns peixeiros auxiliados por homens assalariados, armados de paus, collocaram o peixe á venda no terreiro de S. Gonçalo, em Amarante, local em que era prohibido vender.

Partida. — S. exc.ª o sr. bispo d'esta diocese, partiu para Lisboa por terra, na sexta feira, a fim de tomar assento na camara dos pares, por occasião da cerimonia da aclamação.

Primeira dama Theresa Truffi. — Acaba de ser escripturada em Italia para a companhia lyrica do theatro de S. João.

Reunido. — Hoje reuniu-se a assembléa geral da Associação Commercial para tratar dos meios de levar a effeito a instituição d'um monte-pio commercial, caixa de soccorros e instituto commercial.

Movimento marítimo. — Setembro 10. — Sabbado pelas 4 horas e 25 minutos da tarde entrou no Tejo o paquete da carreira do Brazil; e hontem por 5 horas e 45 minutos da manhã o vapor portuguez *D. Maria 2.ª*, procedentes do Rio de Janeiro.

Hontem por 11 horas do dia sahiu do Douro para o Tejo o vapor portuguez *Duque do Porto*.

Dous maridos, um que deixa sua mulher, outro que se enforca. — João, natural de Morvau era um desses trabalhadores que na primavera deixam as suas agrestes serras para buscarem trabalho em terras mais férteis, e que quando estes acabam, voltam a seus lares, para ali passarem o inverno.

Como João era um rapaz laborioso, o lavrador em cujas herdades trabalhava, contractava-o sempre para o anno seguinte. Quando as andorinhas chegavam já o nosso João se achava no casal do seu patrão.

Ora em Abril passado não veio só, trazia uma companheira, que era uma linda e travessa rapariga com quem casara havia dous mezes, e julgando não lhe convir que ella ficasse sózinha, trouxera-a para tambem se empregar em alguma cousa; porém como o lavrador não tinha trabalho para ella, lá a arranjaram em casa d'uma familia.

Passados porém dous mezes, as más linguas da terra começaram a espalhar certos boatos a respeito da mulher de João, que não soavam muito agradavelmente aos ouvidos deste, de sorte que lhe aconselhou que saísse daquella casa; a rapariga porém declarou que esses boatos eram uma pura calúnnia, e taes e tantas cousas disse ao marido que este tranquillou-se e riu-se dos maldizentes.

João nunca se reunia com a mulher senão nos domingos de tarde; vinha elle buscar-a para passarem e gosarem em ternos colloquios desses momentos de resposno.

Porém ha poucos dias veio elle, como era costume, buscar a mulher para darem o seu passeio, imagine-se qual seria a sua surpresa e a sua afflicção não a encontrando! A dona da casa, com as lagrimas nos olhos, disse-lhe que seu marido desaparecera com ella naquella manhã.

Em França existe o mau habito de zombar de successos desta natureza ridicularizando-se o marido que é alvo das gargalhadas dos amadores de escandalos matrimoniaes; o pobre marido além da sua desgraça ainda foi *aperriado*; porém houveram depois compaixão d'elle, e era tamanha e tão profunda a afflicção de João que todos tractaram de o consolar. Trouxeram-no d'olho todo o dia, receando que elle não attentasse contra a sua vida, arrojando-se ao Sená que corria alli perto. Levaram-no para casa do patrão, o qual se esforçou por tranquillal-o e quando julgou que a sua eloquencia conseguira acalmar a paixão do triste moço, disse que se fosse deitar, elle assim o fez; porém no dia seguinte como não viesse ao trabalho, foram ao seu quarto e acharam-no enforcado no tecto da casa.

Eis os dous maridos bem diferentes. Um deixando sua mulher ao Deus dará, soje com a mulher do outro, e este enforca-se porque a sua o abandonou!

Episodios burlescos. — O folhetinista da *Independencia belga* conta os seguintes episodios da recepção da rainha Victoria em Paris:

No dia da chegada da rainha um inglez comprou por 1\$600 reis o direito de se collocar em cima d'uma cadeira em frente d'um café. O inglez era comprido como um pinheiro, e tirava a vista ás damas que estavam assentadas por detrás d'elle e que tinham os seus lugares a 800 reis. Pediram ao inglez que tirasse o chapéo; mas era tanta e tão compacta a gente em redor d'elle, que não sabia onde polo; por isso fez ouvidos de mercador. O cortejo já estava proximo, um gaito que comprehendeu a situação, subiu ao estrado da cadeira, deu um pulo, e com um tremendo murro applicado á copa do chapéo do inglez l'h'o enterrou até á barba. Quando elle conseguiu tirar o chapéo, operação qu' executou no meio de gargalhadas geraes, já o cortejo tinha passado de sorte que este fiel subdito da rainha Victoria qua dependera os seus 1\$600 reis para saudar a sua rainha, e ver a funcção, ficou, como costuma dizer-se a ver naviose.

Uma vendedeira de fructa aproximou-se d'um botequim onde se achavam uns pomeos de kabyas, pomeosssamente sentados, envolvidos nos seus albornoses brancos.

Lusiram-lhe os olhos quando viram no cabaz da vendedeira magnificas fructas encarnadas brilharem entre outras verdes; chamam a mulher e compram as taes fructas, que eram nem mais nem menos que tomates, que as cosinheiras sentimentaes chamam *pomo d'amor*. Os africanos por honra da firma devoraram os tomates apesar do seu sabor em extremo amargo.

E' certo que muitas damas perderam os seus maridos por entre a multidão, e não sabendo ao mesmo tempo procurar as portas das suas moradas no meio da confusão que as atarantava, tiveram de dirigir-se á policia em busca das caras e legitimas metades.

Nova empresa. — Está-se organisando, diz o *Século*, em Lisboa uma companhia destinada a tomar a seu cargo o serviço das diligencias e malas-postas, entre as diferentes povoações do reino, que o governo pizer a concurso.

Esta companhia ligar-se-ha commercialmente com as empresas desta natureza do reino vizinho.

As suas acções são de cincoenta mil reis cada uma, podendo ser pagas em prestações de dez mil reis.

Desejamos a esta empresa toda a prosperidade, visto o grande fim a que se propõe.

NOTICIAS DAS PROVINCIAS.

Eis aqui o que encontramos de noticioso nos jornaes mais dignos de transmittir-se:

CAMPEÃO DO VOUGA. — O tempo continua enturbecido, fresco, e humido. No dia 6 cahiu muita pedra em algumas freguezias dos concelhos de Albergaria e Estarreja, fazendo bastante estrago nas oliveiras, e nos vinhedos que restam isentos do oidium. O trabalho nas salinas suspendeu-se por em quanto. Os marnotos tratam de colhir a produção colhida, e a sua maxima parte está á coberto do tempo, que parece propender já para a estação invernos.

A colheita do sal em Setúbal é este anno deficientissima. Os proprietarios não tiram para as despesas. Marinha ha que ainda não produziram uma pedra; e o que está colhido é de pessima qualidade. Este genero tem alli subido muito, e ha-de continuar a subir porque a falta é geral na localidade. As chuyas do dia 27 destruíramo que nas praias estava para colher. Finalmente Setúbal soffre este anno a carencia que ha muito não sentia. E esta falta ha-de necessariamente influir no nosso mercado. Não se precipitem pois os possuidores, sejam perseverantes, que não-de obter bons preços.

A CONCORDIA.

LEIRIENSE. — *Saude publica.* — A cholera diminuiu no norte ao passo que augmenta no sul. Decece no Porto e no Minho, para se aggravar no Algarve. Felizmente foram já de Lisboa os facultativos e os soccorros pharmaceuticos de que tanto necessitava aquella provincia.

O estado do districto de Leiria é satisfactorio. Corre que houvera uns casos de cholera na freguezia do Coimbrão concelho de Leiria, e no concelho de Pombal. Declamamos affoutamente que é completamente inexato. Não existe nem a cholera nem a cholerina em parte nenhuma do districto. Ha algumas intermitentes nas freguezias pantanosas, segundo o costume nesta estação.

CONIMBRICENSE. — Na segunda feira sahio o *Mindello*, levando viveres, medicamentos, e facultativos para o Algarve. As noticias daquella provincia do 1.º do corrente são mais satisfactorias — a molestia tem diminuido consideravelmente.

Os povos do Algarve, foram e estão sendo victimas de uma grande calamidade, porém não podem queixar-se do governo, e nem dos seus deputados — estes tem sollicitado com zelo, e aquelle attendido promptamente todas as reclamações.

(Correspondencia do Conimbricense.)

VIRIATO. — *Commissões* — Foram creadas duas commissões de policia medica, e nomeados para compor, a do 1.º circulo, o reverendo conego Constantino José Homem, o medico João Alves Maria Sival, o pharmaceutico, Antonio Paes Martins, e o vereador Joaquim Corrêa de Meneses; e a do 2.º circulo o reverendo conego Francisco Antonio Nunes de Vasconcellos o medico Antonio Corrêa de Lemos, o pharmaceutico, José Maria Fernandes, Paulo Emilio de Lemos, e o vereador Jacintho José da Silva Andrade.

Circulos sanitarios. — Foi por alvará do governo civil do districto dividida a cidade em dous circulos sanitarios; comprehendendo o 1.º a freguezia oriental da Sé, e as freguezias de Ralhados, Rio de Loba, e Mondão; o 2.º a freguezia occidental e annexas de S. Salvador, Orgens, e Abra-vezes.

Cholera. — Continua no concelho de Armamar, tendo sido atacados na villa; desde o dia 1.º até 4 do corrente, 6 pessoas das quaes morreram duas. Em Pontello foram affectadas mais 2, das quaes falleceu uma.

Alguns casos mais tem havido naquella villa; porém de pouca ou nenhuma gravidade. Do resto do districto nada ha.

NOTICIAS DE LISBOA.

Os jornaes da capital extrahimos em resumo o que ali encontramos digno de prompta publicação.

O governo tem manifestado empenho em abrir a circulação no dia 16 de Setembro a secção do caminho de ferro de Leste de Lisboa ao Carregado. Os empreiteiros que ha tempos tinham revelado com factos sua vontade para o adiantamento dos trabalhos procurando protesto de divergencia com a companhia, despediu ultimamente os operarios. O *Portuguez* acha ser este facto a continuação dos disparates que elle sempre tem visto n'aquelle contracto. A este respeito diz o seguinte:

O JORNAL DO COMMERCIO. — Informaram-nos que os empreiteiros do caminho de ferro suspenderam, hoje, 5 do corrente, logo de manhã, os trabalhos em toda a extensão da linha, desde o Carregado até Calvegas, isto com o fim de obstar a que se podesse abrir o mesmo caminho no dia 15, como desejava a direcção da companhia e o governo. O procedimento dos empreiteiros parece ser acinatoso não só para com a direcção, mas para com o sr. ministro da fazenda por este não ter accedido ás variadas exigencias da empreitada, e pelas suas repetidas visitas áquelles trabalhos terem feito com que elles progredissem com a celeridade, que deviam ter tomado desde o seu principio.

A abertura da secção do Carregado, além de ser uma necessidade para a empresa, era tambem um capricho do sr. ministro que muito o honra, e uma satisfação das suas repetidas promessas no parlamento: era mais do que isto, uma bella estreia para o reinado d'El-Rei D. Pedro V.

Aguardamos nesta conjunctura a resolução da direcção da companhia, e do governo; d'ambas as partes cumpre-se já breve, efficaç e terminante.

Pelo que nos respeita, havemos em lugar competente de ser severos na apreciação do procedimento de que acionamos conta.

A REVOLUÇÃO DE SETEMBRO. — Já são sabidas as razões porque os empreiteiros do caminho de ferro despediram os trabalhadores.

A companhia devia pagar hontem o certificado das despesas do mez antecedente apresentado pelos empreiteiros; mas devia tambem deduzir no pagamento as sommas adiantadas por contracto para se hirem descontando. Os empreiteiros não só exigiam o pagamento integral, mas queriam ainda um adiantamento de 10 mil libras.

A companhia não condescendeu porque tendo por ora seguro o cumprimento do seu contracto não queria arriscar sommas que a compromettessem no caso da falta dos empreiteiros, que mostravam ha algum tempo proposito firme de demorar o andamento dos trabalhos querendo preaver-se agora do empenho que o governo tinha de abrir o caminho á circulação até ao Carregado para obterem aquella somma.

Para que a paralisação dos trabalhos não prejudicasse os interesses da companhia, representou ella ao governo para para que este tomasse a seu cuidado a direcção dos trabalhos compromettendo-se a companhia a pagar a importância delles pela somma destinada á empreitada, tendo depois os tribunales de decidir entre ella e os empreiteiros.

O governo não pôde deixar de acceder a este pedido para desimpedir a navegação do rio de Sacavem que se acha interrompida, e abertos os campos de muitos proprietarios.

Assim talvez segunda feira comecem de novo os trabalhos ficando frustradas as vistas dos empreiteiros.

O SECULO. — Constatou-nos, á ultima hora, que a companhia do caminho de ferro de Leste dera as convenientes providencias para continuarem os respectivos trabalhos.

Os obstaculos foram pois removidos, e é de esperar que no dia 16 o caminho seja aberto effectivamente á concorrência publica.

CORREIO ESTRANGEIRO.

QUESTÃO DO ORIENTE. — Pelo vapor *Cintra*, chegado a Lisboa no dia 6, recebemos folhas inglezas de 31 do passado e 1 do corrente. As francezas, que recebemos pelo correio d'hoje e d'hontem são d'iguales datas.

Da Crimeia só ha uma participação do principe Gortschakoff, datada de 28 d'Agosto, na qual o general diz: — O inimigo continua o fogo vigorosamente, porém não nos causa danos n; e um relatório do mesmo principe, publicado pelo *Jornal de San Petersburgo*, relativo ao combate de Traktir. É um documento conciso, e que não tem outro fim, no dizer do *Jornal de San Petersburgo* senão o de dar alguns esclarecimentos sobre o assumpto das primeiras participações. O principe Gortschakoff confessa ter experimentado perdas sensiveis, entre as quaes se notam com especialidade as dos tres generaes Read, Weimarn e Wresky e attribue em parte o insuccesso do combate á grande impetuosidade que as suas columnas da direita desenvolveram na occasião do ataque.

Noticias de Constantinopla de 23 annunciam que o contingente anglo-turco se aprontava para partir para a Crimeia, assim como a brigada franceza commandada pelo general Sol, que occupava em ultimo lugar o campo de Maslak. Dizia-se que os russos tinham soffrido grandes reveses em frente de Kars.

O correspondente da *Presse* de S. Petersburgo transmittiu-lhe alguns promoveiros sobre as intrigas russas na Grecia e na Italia. Sabe-se tudo o que a situação actual da Grecia apresenta d'inquietante e d'anormal: o paiz está accommittido de desordens das quaes o governo não poderá triumphar; um dos principaes membros do gabinete, o partidario mais pronunciado da politica occidental, está excluido da corte, não tem relações com o rei, e deve o conservador-se ainda no seu posto á autoridade dos ministros da Franca e da Inglaterra. O ministro da Russia é indigitado como o motor d'estas complicações, e se se deve acreditar o correspondente do jornal francez, elle tem por instruções incitar o rei Otton á fuga, assim de entregar o paiz a uma desordem completa e de crear novos embaraços ás potencias occidentaes.

Na Italia, a diplomacia russa alcançou um pequeno triumpho operando, por meio de concessões ha muito desejadas, uma reconciliação com Santa Sé. Assegura-se que a sua influencia não é estranha á hostilidade tão pronunciada com que o governo pontifical persegue a Sardenha, a allia da das potencias occidentaes. Mas é sobre tudo em Napoles que esta influencia parece triumphar, e é ella que se deve attribuir a attitud irritante e singular do governo napolitano. Justamente temos á vista um jornal de Napoles que refere o seguinte facto, que parece impossivel ter-se dado:

O contra almirante Pellion, chegado á vista de Messina no dia 15 d'Agosto, teria saudado a cidade com uma salva d'artilleria, e nem a cidadella nem a esquadra lhe teria correspondido com outra salva. M. Delacour, ministro francez em Napoles, teria sido naturalmente encregado de pedir explicações cathgoricas. Este facto parece incrível, e bem que o dito jornal o certifique, parece que carece de confirmação.

Os jornaes inglezes discutem neste momento a questão sobre a terminação ou não terminação da campanha do Báltico, e elles inclinam-se geralmente para a affirmativa. É verdade, como já dissemos, que as chalupas canhoneiras voltam para Inglaterra; mas estes barcos ou são improprios ou estão avariados, e, d'outra parte, duas chalupas canhoneiras francezas unicamente acabam de deixar Kiel para se dirigirem ao golfo de Filandia. Sabe-se além disso, que o navio inglez *Sans-Pareil* acaba de entrar em Kiel, carregado d'uma grande quantidade de bombas e de balas para fornecimento da esquadra ingleza, u o que faz presumir, diz com razão o correspondente d'um jornal, que os almirantes alliados, antes de deixar o golfo da Filandia, se propoem digirir ainda algum ataque contra uma das fortalezas russas em frente das quaes as esquadras continuam a cruar.

Uma nova difficuldade parece surgir entre o gabinete de Londres e o governo napolitano. O *Daily News* publica uma correspondencia segundo a qual o primeiro addido á legação ingleza, M. Fagan, teria sido o objecto d'uma injuria grave da parte do ministro da policia. M. Fagan tendo passado uma parte da noite no theatro do Fondo, no camarote do principe Satijano, superintendente dos theatros, este ultimo teria recebido ordem de não receber mais um homem inimigo do rei, e qualificado pelo ministro de ladrão e assassino. Sir W. Temple, chefe da missão, pediu explicações, diz o *Daily News*, e se os factos narrados são exactos, não é duvidoso que seja vivamente apoiado pelo governo inglez.

Sabe-se pela ultima mala da India que tinha rebentado uma insurreição em Bengala, e os jornaes inglezes trazem alguns promoveiros sobre este negocio, do qual as proporções parecem assaz consideraveis. No dia 8 de Julho, alguns milhares de sultats (montanhezes que habitam as margens do Ganges) d'sceram á planície, começando, diz o *Times*, uma insurreição que faz recordar a jacqueria do Franca no decimo-quarto seculo.

ANNUNCIOS.

No dia 15 do corrente, por 9 horas da manhã, na praça de Santa Thereza n.º 47, e moradas do dr. juiz de direito da 2.ª vara, se ha-de proceder á arrematação dos rendimentos de uma morada de casas de um andar, com o n.º 13 e 14, sitas na rua do Moinho de Vento, desta cidade, entregando-se o ramo a quem mais offerecer, sobre o seu rendimento actual de 38\$400 reis, procedendo-se na sua arrematação a requerimento do tutor do ausente, filho que ficou por fallecimento de Luiz Liborio Fernandes. — Escrivão do inventario, Salgado. (220)

Pelo juiz de direito da 3.ª vara e cartorio do Escrivão Coutinho, estão correndo editos de 30 dias desde 27 de Agosto, a chamar toda e qualquer pessoa que se julgue com direito a habilitação que pertendem fazer Manoel da Silva Santos, Margarida Lopes da Silva, Maria Lopes da Silva, Antonio dos Santos Oliveira, Manoel dos Santos Oliveira, e Manoel Lopes de Oliveira, todos da freguezia de Campanhã, como herdeiros de seu irmão e thio Antonio da Silva Santos, fallecido no estado de solteiro, na villa de Iguaçu, provincia do Rio de Janeiro, imperio do Brazil. (228)

ANTONIO JOAQUIM FERREIRA GUIMARÃES.

Praça de D. Pedro n.º 54 1.º andar.

RECEBEU pelo navio SACRAMENTO, um variado sortimento de cortes de moireautigne de muito lindos gostos — chailes, mantas de lã e seda — caixas de musica com lindas peças — forte piano de 7 oitavas, de auctor acraditado, gosto novo — acordeons desde 320 a 4\$000 reis — polceiras — despertadores com mostrador de esmalte — livros de missa com capas de velludo — polioramas com lindas vistas — candieiros sollares dourados — regallos — punhos — sachets — mantas de cachene chenilhe — gravatinhas para senhora — tudo por preços muito rasosaveis. (229)

MIGUEL NOVAES

CONTINUA A TIRAR

RETRATOS A DAGUERREOTIPO

SOBRE

LAMINA. VIDRO, PAPEL E TELA.

No seu Atelier, estabelecido na rua do Bom-jardim n.º 86, todos os dias (ainda mesmo que esteja chovendo), desde as 9 horas da manhã até as 4 da tarde. É tão variado o seu sortimento de paixas de velludo e marroquim, caixilhos, gondolas cassepirtous que as pessoas que se dignarem procural-o, poderão ter retratos por qualquer preço que queiram desde 1\$920 até 14\$400, e do tamanho de um botão de camisa até chapa normal. — Tambem tem para vender machinas de tirar retratos e ensina a tiral-os.

Recommenda se o vestuario preto. (670)

OSBORN & Spencer, na Reboleira n.º 57 e 58, Otem para vender — bolaxa fina — esteiras do muito superior qualidade — e aduella de pipa, meia pipa e barril d'America; — relógios de buffet e parede, bren louro e mogne. (161)

VENDE-SE nesta typographia uma porção de papel para embrulho.



PARA O RIO DE JANEIRO

SAHIRA a galera — **BELLA PORTUENSE** — No dia 15 do corrente sem falta, permittindo-o a barra. (221)

Responsavel, A. B. Antunes.

PORTO: TYP. DE A. J. DA S. TELXEIRA.